



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2367/94, de 30 de maio de 1.994.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Vicente Kobel Medeiros, Davi Peres Aguiar, Jesus Camilo Guerreiro, João Batista Giglio Villela, Luiz Roberto dos Santos, Irene Maria Marangoni Minholo, José Alcebíades Colózio, Pedro Leopoldino de Andrade, Oswaldo Domingos, Celso Aparecido de Oliveira, Carlos Ribeiro, Luís - Antonio Bernardo Couto, Benedicto Ornellas e Anadir Ribeiro).

CARLOS RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado - Parque permanente de Exposição "VEREADOR ODILON JANUÁRIO DA COSTA", o local de propriedade do Município, localizado na Variante Hamleto Stamato s/n, que vem servindo como recinto para realizações de feiras Citrícolas deste município (FECIB).

ARTIGO 2º - Todos e quaisquer eventos realizado naquele local, terá de ser propagado com o nome ora dado subtraindo assim as siglas de feiras.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, contarão com dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Carlo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

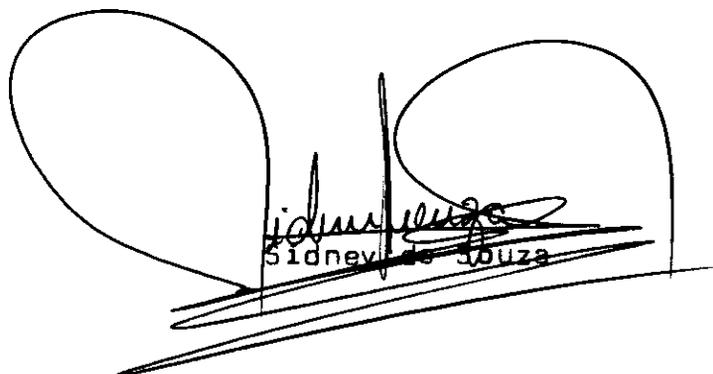
Câmara Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 1.994.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, 30 de maio de 1.994,
pelo Setor Administrativo.

ADMINISTRAÇÃO


Dorotéia Nascimento Sampaio


Sidney de Souza